



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE AIURUOCA
CNPJ/CPF : 18.008.896/0001-10

Empreendimento : MUNICIPIO DE AIURUOCA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Felipe Senador número/km 263 Casa Bairro Centro Cep 37450-000
Aiuruoca - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aiuruoca (LAT) -22.0999, (LONG) -44.5986

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 228/2023

Motivo da decisão:

A análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista divergências e insuficiência técnica das informações apresentadas no RAS, no Estudo referente aos Critérios Locacionais de Enquadramento e no CAR; indícios de presença de formação campestre na área pleiteada e ausência estudo de caracterização detalhada da flora que confronte as informações da plataforma IDE-Sisema ou documentação comprobatória e/ou ato autorizativo para intervenção ambiental (supressão de formação campestre); ausência de prospecção espeleológica ou laudo técnico, acompanhado de ART, atestando que não há impacto potencial ou efetivo sobre o patrimônio espeleológico; ausência de proposta de monitoramento ambiental; e planta planialtimétrica em discordância com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência para elaboração do Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Sendo assim, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Município de Aiuruoca, no município de Aiuruoca, para a atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: • A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal. Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nas informações complementares e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 22/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 22/03/2023 13:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.